



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 65/2022

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

VETADA

LEI Nº 2620/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS À
REDE PÚBLICA REALIZAR COLETA DE
MATERIAIS PARA EXAMES
LABORATORIAIS DE IDOSOS,
ACAMADOS OU PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município de Cordeiro, deverão disponibilizar a coleta de material para realização de exames laboratoriais em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei entenda-se por:

- I – pessoa idosa, acima de 60 (sessenta) anos de idade com dificuldade de mobilidade;
- II- pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;
- III- pessoas acamadas.

Artigo 3º - Os laboratórios conveniados com o Município de Cordeiro deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

I- advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II- multa, no valor de 50 (cinquenta) UFM, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

III- a insistência em não atender à determinação legal impedirá o prestador de serviço de manter o seu credenciamento com a municipalidade.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de maio de 2022.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo**

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna